

De Rebeliões a Sedições: Protesto popular e construção do Estado no Brasil oitocentista

Monica Duarte Dantas (IEB/USP)

Assim igualmente, no dia em que, depois de tantas revoltas mal sucedidas, uma derradeira se fez concitando todos os elementos de conflagração. E sem embargo de tudo, sucumbiu, entrou em todos os espíritos a convicção da improficuidade da turbulência; as paixões refrearam o seu ardor, puseram silêncio a suas exigências, retiraram as ameaças; então cessou naturalmente a aversão e o divórcio, e sob o pregão do progresso conservador apareceu a época da transação.

Justiniano José da Rocha, "Ação, reação, transação" (ROCHA, 1956, p. 214).

Com tais palavras registrou Justiniano José da Rocha, em seu famoso opúsculo "Ação, reação, transação", publicado originalmente em 1855, a ideia de que a derrota da Rebelião Praieira significara, para o Império do Brasil, o fim das turbulências que marcaram as décadas anteriores.¹

Mais de três décadas depois, outra grande figura da época registrou opinião semelhante acerca do fim da Praieira. Segundo o barão do Rio Branco, em uma biografia de Pedro II (publicada em 1889), "desde 1849 temos tido ocasião de ver como o jovem imperador, tão hábil quanto corajoso, havia assegurado a ordem por toda a parte" Comparando o período anterior à eclosão do movimento em Pernambuco com a situação vivida doravante pelo país, dizia o então cônsul em Liverpool:

¹ Para uma análise recente do célebre panfleto, levando em consideração não só suas inspirações, mas a situação sócio-política do autor, bem como as disputas partidárias no período, ver Tâmis Parron (PARRON, 2012).

concepções que enfocavam a “anomia” da população livre e pobre, caudatária de sua total dependência em relação aos proprietários de terra, o que a tornaria incapaz de reagir à dominação de maneira minimamente organizada. Buscou-se, assim, revalorizar as vivências de populações escravas, libertas e livres pobres, ou seja, suas experiências de contestação, de formação de laços, de resistência ao mundo que se lhes impunham seus senhores e/ou as elites do país.

No bojo dessa renovação começaram a surgir obras que se dedicavam a estudar a participação da população em movimentos de contestação. Em 1980, Hamilton de Mattos Monteiro publicou *Crise agrária e luta de classes: o nordeste brasileiro entre 1850 e 1889* (MONTEIRO, 1980), dedicando um capítulo ao “Ronco da Abelha” (ocorrido em 1851-1852) e outro ao “Quebra-Quilos” (1874-1875). Contudo, a despeito do mérito de trazer a questão dos movimentos populares à baila, o autor terminava por concordar com outra visão bastante sedimentada na historiografia, ou seja, a da manipulação da população por parte das elites, retirando-lhes, portanto, o papel de sujeitos capazes de protestar por seus direitos e expectativas.³

Deste período em diante, historiadores brasileiros e estrangeiros, detendo-se no estudo de movimentos ocorridos tanto na primeira quanto na segunda metade do século XIX, passaram a privilegiar abordagens centradas na atuação e nos interesses da população sublevada, caso, por exemplo, das teses de doutoramento de Marcus Carvalho (CARVALHO, 1989), Matthias Assunção (ASSUNÇÃO, 1993) e Hendrik Kraay (KRAAY, 1995); e dos artigos de Sandra Lauderlade Graham (GRAHAM, 1980), Guillermo Palacios (PALACIOS, 1989) e João José Reis e Márcia Gabriela Aguiar (REIS; AGUIAR, 1996). Alguns destes trabalhos, contudo, eram de difícil acesso aos potenciais leitores (DANTAS, 2006).

Em 2001, José Murilo de Carvalho lançou seu livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (CARVALHO, 2003);⁴ obra pensada para um público mais amplo, não necessariamente acadêmico, mas que se utilizava da produção historiográfica

³ A ideia da manipulação da população pelas elites pode ser encontrada já no texto de Gonçalves de Magalhães sobre a Balaçada, publicado originalmente em 1848 na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (MAGALHÃES, 1989).

⁴ Carvalho desenvolvia então argumentos já apresentados em trabalhos anteriores (e. g. CARVALHO, 1996).

recente, inclusive sobre o século XIX. No livro de Carvalho, o Segundo Reinado já não mais aparecia como um tempo de paz absoluta.

As manifestações populares no Segundo Reinado tiveram natureza diferente. No Primeiro Reinado e na Regência, elas se beneficiavam de conflitos entre facções da classe dominante. Após 1848 os liberais como os conservadores abandonaram as armas e se entenderam graças à alternância no governo promovida pelo Poder Moderador. O Estado consolidou-se. As revoltas populares ganharam, então, a característica de reação às reformas introduzidas pelo governo (CARVALHO, 2003, p. 70).

Em todas essas revoltas populares que se deram a partir do início do Segundo Reinado verifica-se que, apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara do sentido do voto, a população tinha alguma noção sobre direitos do cidadão e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, de não desrespeitar seus valores, sobretudo religiosos. [...] Eram, é verdade, movimentos reativos e não propositivos. Reagia-se a medidas racionalizadoras e secularizadoras do governo. Mas havia nesses rebeldes um esboço de cidadãos, mesmo que em negativo (CARVALHO, 2003, p. 75).

Se, por um lado, o autor ressaltava então a existência de revoltas populares no Segundo Reinado, por outro, sustentava que se tratava de movimentos essencialmente reativos, em que a população se levantava e pegava em armas para protestar contra medidas modernizadoras do governo. Assim, por serem reativos e não proporem nada de objetivo – apenas se contraporem ao progresso, em nome de costumes imemoriais ou até antiquados – não poderiam caracterizar uma participação política efetiva, típicas de uma cidadania positiva, que só teria ganho corpo (no que tange à população livre pobre e liberta) a partir de 1887 com o movimento abolicionista. (CARVALHO, 2003, p. 75)

José Murilo de Carvalho cita, para os anos de 1800, como exemplos de movimentos sociais que projetavam essa cidadania em negativo o Ronco

da Abelha (ou Guerra dos Marimbondos), o Quebra-quilos e o Motim do Vintém (1880). O autor, muito propriamente, não localiza a emergência da participação popular apenas na segunda metade do XIX, ao contrário, reconhece o caráter popular especialmente de “algumas rebeliões da Regência”, caso da Guerra dos Cabanos (1832-1845), da Cabanagem (1835) e da Balaiada (1838-1840)⁵ (CARVALHO, 2003, p. 68-70).

Não sei se em razão da proposta do livro (que, como já colocado, visa claramente a um público mais amplo), ou se devedora de sua visão sobre o Império, fato é que permanece uma certa dicotomia – como se pode ver do texto citado acima – entre os movimentos ocorridos até 1848 e aqueles que eclodiram depois, tomando-se, portanto, uma cronologia bastante institucional da história política do país como capaz de esclarecer, também, o engajamento e os protestos da população em movimentos contrários aos governo central e provincial, ou mesmo de oposição a medidas mais pontuais (ainda que de grande impacto para os envolvidos).

O que se pretende então é, partindo dos capítulos publicados no livro *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*, e das ponderações por mim feitas no “Epílogo” da referida obra, discutir, ainda que brevemente, a validade de se trabalhar com uma cronologia diria-se oficial da política imperial, bem como questionar o quanto a participação popular nos vários movimentos que abalaram o Brasil oitocentista levaram a população a se perceber como sujeitos de direito e agentes políticos do novo Estado; o que implica, obviamente, deixar em segundo plano o que as populações letradas do Império consideravam ou não como cidadania, ou como participação legítima em um governo monárquico constitucional representativo (DANTAS, 2011a, p. 511-563).

Em 1851-52, eclodiu, simultaneamente em várias regiões das províncias de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Ceará, um movimento contra

⁵ Carvalho inclui também a Revolta dos Malês, ocorrida em 1835, e que contou essencialmente com a participação de escravos e africanos libertos. Não considero, porém, que dadas as especificidades da condição jurídica do escravo, seja possível, ou frutífero, analisá-las conjuntamente com os movimentos que contaram com uma participação maciça de livres ou libertos. Ademais, no que tange a insurreições escravas a historiografia tem se mostrado muito mais profícua, inclusive ao questionar antigas visões. Exemplo fundamental da renovação historiográfica acerca das insurreições escravas é o livro de João José Reis, *Rebelião Escrava no Brasil* (REIS, 2003).

dois decretos imperiais; a depender do local, ficou conhecido como Ronco da Abelha ou Guerra dos Marimbondos. A população protestava contra os decretos que estipulavam o registro civil de nascimentos e óbitos e que mandavam organizar o primeiro censo nacional. Para garantir que a lei não seria cumprida rasgavam editais, ocupavam vilas (impedindo que fossem lidas as novas determinações do governo), e chegavam mesmo a escrever às autoridades, “percorrendo”, segundo Maria Luiza Oliveira, “os caminhos oficiais da burocracia” (OLIVEIRA, 2011, p. 391-427).

Na invasão das vilas, soltavam os presos e, porventura, apoderavam-se de pertences das autoridades, mas, atente-se, soltavam apenas os presos não sentenciados e os recrutas (“alvo daquela que era percebida como sendo a maior injustiça de todas, o recrutamento obrigatório”); bem como só levavam consigo os livros do Juizado de Paz, as caixas de cordas e as palmatórias (“assim não seriam nem registrados como escravos, nem tratados como tal”). Como mostra Oliveira, buscavam apenas impedir a execução dos decretos, tanto assim que às exortações do juiz municipal de uma das vilas responderam “obedecêmo-lo, mas não a execução da lei do Cativoiro” Para os sediciosos, o fim dos decretos era “escravizar a pobreza”, uma vez que tornavam tênues as fronteiras entre liberdade e escravidão, fosse por meio do recrutamento, ou, de fato, pela ameaça da reescravização.

Em 1874, mais uma vez novas determinações legais foram foco de descontentamento. Dessa vez, misturavam-se nos protestos, ocorridos nas províncias da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas – alcançando, segundo Luciano Mendonça de Lima, mais de 78 vilas do Império e milhares de pessoas – o descontentamento com a implementação do sistema métrico-decimal, a cobrança do novo “imposto do chão” e, tangencialmente, a nova lei do recrutamento (LIMA, 2011, p. 449-483).

Nas várias incursões e ocupações de vilas, ocorridas no transcurso dos meses que durou a sedição do Quebra-Quilos, a população protestava que não pagaria o referido imposto porque “o chão era do povo e que por ele não deveria pagar impostos”, no que um dos envolvidos declarou que “queria o papel dos tributos” para destruí-los. Destruir então os papéis dos tributos, as listas de devedores ou os pesos e medidas era uma das formas de ação da população para evitar a implementação de normas que lhes eram contrárias.

Tanto assim que, mais de uma vez, invadiram câmaras municipais e arquivos de “repartições públicas”, assenhoreando-se dos papéis, para depois queimá-los em praça pública. Contudo, mesmo depois de ações desse talante, retornavam normalmente às suas atividades cotidianas, ou seja, voltavam a “comprar e vender pelas medidas e pesos do *systema* antigo” Ainda que do ponto de vista das autoridades se tratasse de uma situação da “mais completa anarquia”, incensada “pelo espírito de insubordinação do povo às autoridades constituídas e desrespeito à lei”, pelo lado da população era uma resistência a medidas específicas – e não às autoridades em geral – de modo a impedir a implementação de leis que não lhes pareciam legítimas, que, como diriam alguns, afetavam seus direitos.

Ainda que o foco dos protestos do Quebra-quilos visasse à suspensão do sistema métrico-decimal e do imposto do chão, o desconforto com a nova lei do recrutamento, como mostra Lima, também fazia parte do quadro geral de descontentamento da população. Quanto a essa nova medida – independentemente do que, na visão dos representantes da nação, ela de fato almejava – para a população daquelas províncias, a lei visava a “transformar os filhos do povo em escravos”

Considerando-se, assim, uma breve descrição desses dois movimentos, a primeira impressão que se tem parece confirmar a interpretação de José Murilo de Carvalho, ou seja, de que a população só atuava reativamente, e de maneira a se opor às medidas modernizadoras do governo.

Contudo, alguns anos depois do Ronco da Abelha, e anos antes do Quebra-quilos, um movimento ocorrido na capital da província da Bahia parece apontar em outra direção. Neste caso, se, em 1858, a população de Salvador levantou um protesto contra o presidente da província da Bahia, o fez em defesa de uma postura aprovada pela Câmara Municipal da Cidade, que visava o controle do preço da farinha de mandioca. A despeito do início singular do protesto, rapidamente o movimento se transformou em uma manifestação contra a carestia, em que se gritava que a população queria “carne sem osso e farinha sem caroço” Os manifestantes não só davam “vivas aos vereadores e ao povo, e gritando foras ao presidente”, como protestavam que “seus direitos de cidadão estavam sendo ofendidos” As demandas da população encontravam eco em cartas redigidas por um dos vereadores, suspenso

pelo presidente da província – em razão de sua negativa em acatar a ordem do último para que fosse suspensa a postura – em que não só atacava publicamente a autoridade provincial, mas reivindicava mais respeito à “segurança e direitos individuais, garantidos pela Constituição Política do Império” Como destaca João Reis, “o povo rebelde contava com a proteção da câmara, mas ele acreditava que também podia protegê-la” (REIS, 2011, p. 429-448).

Assim, se em certas ocasiões a população podia se opor a leis, decretos, regulamentos e posturas, em outras, contudo, podia se levantar, ou atuar, no sentido de vê-las cumpridas. Nesse sentido vale lembrar, por exemplo, a aderência da população livre pobre e liberta à Lei de Terras de 1850, que, paralelamente, contou com muito menos apoio por parte de grupos com melhor inserção econômica.

Se, no bojo das reformas feitas nas décadas de 1840 e 1850, a regularização fundiária, ou seja, a demarcação das propriedades e a consequente separação entre as terras privadas e aquelas do Estado, aparecia como um passo natural na modernização do país – ao facilitar a imigração espontânea, dizia o ministro do Império, a lei seria um “poderosíssimo elemento de força, civilização e riqueza”⁶ – foi justamente entre a parcela mais rica da população que a lei encontrou maior resistência.

Para a historiadora Márcia Motta, “muitos dos *senhores de terras* não estavam acostumados a seguir uma determinação legal acerca da medição e demarcação de suas terras” e, nesse sentido, agiram “como sempre o haviam feito, ou seja, descumprindo qualquer norma que pudesse limitar seus poderes” Por outro lado, parte dos livres pobres e libertos tendeu a ver os procedimentos estabelecidos pela lei (e seu regulamento) como possibilidade de regularizar seu acesso à terra (MOTTA, 1998, p. 168-69, 175).

Situação semelhante à descrita pela autora para a Paraíba do Sul (província do Rio de Janeiro), no que tange à resistência da parcela mais rica em registrar suas terras, também foi encontrada para um município baiano, dedicado primordialmente ao cultivo da cana-de-açúcar. Enquanto grandes proprietários e senhores de engenho escolheram não registrar suas terras (ou registrá-

⁶ Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Império, Visconde de Monte Alegre, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1851, p. 26.

las da forma mais genérica possível, entenda-se, fornecendo ao vigário o mínimo de informações possível), a maior parte da população livre pobre e liberta parece ter aderido à nova norma do Estado, reconhecendo na lei a possibilidade de efetivação de direitos (DANTAS, 2007).

Resistir à implementação de leis, portanto, não era apanágio apenas da parcela mais pobre da população. Setores da elite política e econômica do Império também o fizeram. Em vários momentos por vias diríamos pacíficas, simplesmente ignorando o que os representantes da nação haviam aprovado (caso da Lei de Terras, mas também, há que se dizer, da Lei de 1831 que abolia o tráfico africano). Mas não só, afinal, apenas para lembrar dois casos, diplomas legais estiveram no foco tanto da Confederação do Equador, em 1824, quanto da Revolta Liberal que eclodiu nas províncias de São Paulo e Minas Gerais em 1842 – movimentos claramente liderados pelas elites (BERNARDES, 2011b; HÖRNER, 2011). No primeiro caso, como é notório, a rebelião se deu contra a Carta outorgada pelo imperador, D. Pedro I, e, no segundo, em oposição às chamadas “leis opressoras” de 1841 (de Reforma do Código de Processo Criminal e do Conselho de Estado).

A questão, portanto, de tal ou qual movimento ser ou não reativo (ou propositivo), não parece, assim, um fator explicativo central para qualificar uma vivência de cidadania. Sem dúvida, pensar em lutas por direitos por parte da população livre pobre e liberta em um país com altíssimo índice de analfabetismo, voto censitário, impressionante desigualdade social e, obviamente, entranhadamente escravista pode, a priori, soar descabido. Mas, para que se possa questionar de maneira mais aprofundada a possibilidade ou não ao menos de uma construção de expectativas de cidadania é necessário, agora, revisar a propriedade de se utilizar a cronologia político-institucional para o entendimento dessa população.

Primeiramente vale começar destacando a sobreposição espacial de grande parte dos movimentos ocorridos no século XIX, considerando que a superposição se dava não só em relação a rebeliões e sedições (lideradas ou não pela população livre pobre e liberta), como também no tocante a regiões convulsionadas desde ao menos o período joanino, com maior intensidade a partir da Revolução do Porto e o período da separação política do Brasil.

O movimento de 1817, a rebelião da Pedra do Rodeador, a Confederação do Equador, a Guerra dos Cabanos e a Praieira ocorreram em regiões em grande parte superpostas. Do sul de Pernambuco e norte das Alagoas – se pensar apenas em uma das áreas afetadas por esses movimentos – partira a repressão à 1817 e à Confederação do Equador, sendo, tempos depois, foco da resistência imposta durante três anos pelos rebeldes cabanos (BERNARDES, 2011a; PALACIOS, 2011, BERNARDES, 2011b; CARVALHO, 2011, CARVALHO; CÂMARA, 2011). Local onde Pedro Ivo, figura central na Praieira, fugindo das tropas imperiais, enfrentou galhardamente o governo de Pedro II; de onde o general Coelho, enviado para subjugar o restante dos rebeldes praieiros, escreveu a seus superiores, reclamando que um dos comandados de Pedro Ivo, um antigo rebelde cabano, andava “com a cabeça cheia de ideias novas encaixadas a força de martelo pelos senhores revolucionários”

Em se tratando de Pernambuco e províncias próximas, tal sobreposição espacial, como se viu, também ocorreu em movimentos da segunda metade do século XIX, como o Ronco da Abelha (ou Guerra dos Marimbondos) e o Quebra-quilos.

Tal coincidência espacial também pode ser vista na Bahia, especialmente em sua capital, considerando-se a Guerra de Independência, a Sabinada (além de uma série de motins e quarteladas que convulsionaram a cidade, e seus entornos, no Primeiro Reinado e na Regência) e, finalmente a Greve dos Ganhadores e o Motim da Carne sem Osso, Farinha sem Caroço (MORTON, 1974; KRAAY, 2011; REIS, 2011). Esse acúmulo ou herança de experiências também deve ser considerado no caso tanto da Cabanagem, no Pará, quanto da Balaiada, no Maranhão. Primeiramente, há que lembrar que a Província do Pará só foi definitivamente incorporada ao novo Império mediante o uso da força, ademais não ficou imune aos descontentamentos que levaram à Confederação do Equador; tais embates, contudo, não resolveram as disputas internas que dividiam as elites provinciais, disputas essas que se fizeram sentir no restante do Primeiro Reinado e da Regência, levando inclusive a disputas armadas (PINHEIRO, 2011). Nesse sentido, tanto o movimento que eclodiu no Pará, como aquele que convulsionou a Província do Maranhão em fins da

década de 1830 devem ser entendidos, como colocou Matthias Assunção, como “resultado das experiências políticas do período 1820-40” (ASSUNÇÃO, 2011, p. 295-327).

Essa questão das experiências políticas mostra-se assim fulcral para se entender a participação da população nos vários movimentos que ocorreram ao longo do século XIX. Marcus Carvalho, em artigo publicado em 2005, já chamava a atenção para um aspecto fundamental da formação do Estado nacional brasileiro, qual seja, do impacto das disputas entre as facções que buscavam definir os rumos do país nascente nas populações livres pobres, libertas e mesmo escravas, para quem “participar daqueles momentos de atrito e tensão, empunhando armas, poderia ser uma experiência transformadora” Nesse sentido, o autor destaca que ao “empunhar armas em defesa de seus senhores, patrões, chefes políticos, ou sob o comando de oficiais de primeira ou segunda linha em guerras externas ou internas [fosse do lado do governo ou contra ele], os homens advindos da chamada “populaça”, podiam aprender muitas coisas em virtude da situação peculiar em que se encontravam” Havia o próprio aprendizado do manejo das armas, mas não somente isso, havia também a “politização conferida pelo serviço”, em momentos em que “se falava de liberdade, de independência, de direitos do “povo”, de constituição. Claro que esses termos eram reinterpretados dentro do prisma pelo qual cada camada em particular percebia o mundo” (CARVALHO, 2005, p. 882, 886, 897).

O autor descreve, por exemplo, o caso do negro livre Agostinho José Pereira que, por ocasião da eclosão do movimento de 1817, morava em Recife, no bairro onde ficava o quartel do batalhão dos Henriques, formado por negros livres e libertos, e que teve participação marcante nos quadros da rebelião. Anos depois, em 1824, Agostinho engajou-se na Confederação do Equador. Depois de derrotado o movimento, serviu nas tropas de primeira linha, sendo enviado para várias partes do país. Em 1839, chegou a conhecer Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira (figura que deu nome ao movimento que eclodiu na Bahia em 1837), quando este estava preso no Rio de Janeiro, onde Agostinho então servia. Em 1846, foi preso pela polícia, de volta ao Recife, acusado de comandar uma seita contrária à Igreja Católica. Porém,

mais do que isso, depois de rodar o país, ele voltou à sua cidade natal e abriu uma escola para alfabetizar negros. “Era chamado de “Divino Mestre” por seus seguidores, que segundo as autoridades eram mais de trezentos somente no Recife”; e para os quais pregaria sobre a liberdade dos “morenos” Em sua defesa, atuou ninguém menos do que o liberal Borges da Fonseca, que em 1848 tomaria não só parte, como se constituiria como uma das lideranças do movimento Praieiro junto à população urbana de Recife. Como coloca Carvalho, “depois de viajar pelo país, de conhecer o líder da Sabinada, voltou como alfabetizador de negros, falando de liberdade e do Haiti” (CARVALHO, 2005, p. 900-904, 912).

Tomando-se, assim, a proposição de Carvalho, os diversos embates entre as elites – em suas ações visando a capitanear ou influenciar os rumos políticos de suas províncias ou mesmo do Estado nascente – teriam proporcionado, nas mais diferentes regiões do país, vivências singulares àqueles que foram armados para lutar em nome de tais expectativas ou bandeiras políticas. Ao aprenderem a combater, ao escutarem palavras de ordem que ressaltavam a legitimidade política dos propósitos daqueles que os engajavam e comandavam, aprenderam a lutar, eventualmente até a liderar e, paralelamente, a reinterpretar a experiência da contestação como uma via possível. Assim, ainda que vários movimentos ocorridos em regiões superpostas não possam ser colocados em uma linha do tempo de causas e consequências, esse mesmo aprendizado não deve ser colocado de lado na busca por um entendimento mais profundo das demandas da população livre pobre e liberta, armada ou não, por direitos; embalados, ao longo do próprio processo de construção do Estado, nos discursos sobre legitimidade e direitos que fluíam das bocas tanto das forças legalistas como de parcelas das elites descontentes que, na primeira metade do século, optaram pelas armas como via de afirmação.

Assim, ao se voltar o foco para a participação da população, e não simplesmente para os motivos que teriam impulsionado as elites a capitanearem os movimentos ou a publicizarem seus descontentamentos com a ordem vigente, pouco auxilia a compartimentação das revoltas em marcos da história política *strictu sensu*. Dizer, por exemplo, revoltas regenciais (para se referir aos movimentos que eclodiram entre a Abdicação e a Maioridade) não só explica pouco, como tende a obscurecer a compreensão de outras questões que per-

passaram, ao longo da primeira metade do século XIX, os vários momentos de contestação da ordem vigente. Mesmo quando se considera a população mais pobre, premida a lutar sob ordens alheias ou a combater em nome de seus interesses mais próximos, acumulava-se uma experiência de contestação que, quando não envolvia em diferentes episódios uma mesma pessoa, em razão da superposição espacial dos movimentos, (pode-se aventar) implicava a transmissão de tal vivência a conhecidos ou mesmo às gerações mais novas.

Esse outro olhar permite então recuperar a experiência acumulada pela população em sua participação nos diferentes movimentos e ultrapassar, assim, dificuldades progressas de entendimento, visíveis em várias interpretações historiográficas e sociológicas, decorrentes ou bem de tentativas de enquadrar tal ou qual movimento em uma suposta linha de evolução do Antigo Regime rumo à implementação de uma sociedade plenamente burguesa, ou, mais ainda, como coloca Luís Balkar Pinheiro, em seu estudo sobre a Cabanagem, de análises que tomam estes movimentos como simples prenúncios de um processo maior que teria como pressuposto, inexorável, a transformação revolucionária da sociedade (e que, ao não alcançarem tal objetivo, só podiam ser vistos como necessariamente incompletos ou inconsistentes) (PINHEIRO, 2011). A inversão do foco, ao colocar a participação popular, em cada um dos movimentos, em uma espécie de lupa historiográfica, permite entender aparentes contradições – dentro e entre os movimentos – processo fundamental para que a experiência, expectativas e resoluções de homens livres pobres e libertos possam ser compreendidas a partir de sua própria inserção social, de suas realidades e problemas; sem que se confunda tais especificidades com lutas aguerridas pela manutenção, pura e simplesmente, de um *status quo ante* ou, mais ainda, como a defesa de vivências descoladas das transformações mais amplas pelas quais passava o país. Como parte da sociedade no interior da qual o Estado estava sendo construído, estes homens se mobilizaram e agiram tendo em vista valores e instrumentos próprios à sua inserção social, mas também se apropriando de valores e instrumentos novos que estavam sendo constituídos a partir da organização de um regime que se queria monárquico, constitucional e representativo.

Assim, ainda que os radicais baianos, que vieram a liderar a Sabinada, advogassem, entre outras coisas, “maior autonomia para a Bahia, no Império

do Brasil”, condenando a “dominação da aristocracia na sociedade” e exigindo não só “reformas liberais no sistema legal vigente” como igualdade jurídica entre os homens livres, outro grupo – que também teve um papel central na eclosão do movimento – pugnava pela revogação de reformas que pareciam então adequar o país ao mais perfeito liberalismo europeu (se é que isso um dia existiu). Como mostra Hendrik Kraay, oficiais do exército ressentiam-se não só da falta de aumentos e promoções, bem como da redução dos efetivos, realizada tão logo a regência assumiu o governo, mediante sua substituição pela nova Guarda Nacional. Essa inovação regencial representou um duro golpe não só nos efetivos de primeira linha, mas, especialmente, nas milícias que, doravante, deixavam de existir. Com seu fim, vários oficiais foram incorporados à nova Guarda, mas sem que pudessem manter sua patente. Portanto, em meio a uma rebelião que condenava a dominação da aristocracia e pugnava pela igualdade jurídica entre os homens, o grupo dos antigos oficiais de milícia (de regimentos organizados com base na cor) lutava justamente pela restauração da organização existente ainda no Primeiro Reinado (e que lançava bases na própria história colonial). Aparente contradição que, recuperadas as vivências hodiernas, mostra-se uma luta por direitos (KRAAY, 2011, p. 263-294).

No que tange às contradições ou incompreensões dos motivos que impulsionaram a população a pegar em armas, a mais flagrante refere-se à chamada Guerra dos Cabanos. Único movimento que, no oitocentos, teria unido de fato livres pobres, libertos, indígenas e mesmo escravos, a Cabanada que convulsionou Pernambuco e Alagoas durante três anos tinha como *leitmotiv* a restauração de Pedro I ao trono. Essa inclusive talvez seja a razão pela qual a Guerra dos Cabanos tenha sido relegada tanto tempo a uma posição secundária, na historiografia mais tradicional, em relação ao restante das chamadas “revoltas regenciais”

Seu maior líder, Vicente Ferreira de Paula, condenava a Regência (governo dos “jacubinos” que lhes faziam então a guerra) e proclamava defender a santa religião católica, Pedro I e sua dinastia. Assinava-se, ao escrever para aliados e inimigos, “Comandante Geral do Imperial Exército de Sua Majestade Imperial Dom Pedro I”, ou “Comandante de Todas as Matas”

Assim, a despeito de protagonizado pelos “rústicos brasileiros”, ter-

mo que Vicente de Paula utilizava para se referir a seus seguidores, a luta se dava em nome da restauração do antigo imperador. Bandeira que, como mostra Marcus J. M. de Carvalho, não deve ser entendida como cortina de fumaça a esconder outros objetivos menos conhecidos. “Seu discurso em favor de Pedro I representa a interpretação da gente das matas sobre os atos do governo provincial, ou seja, da Regência, que declarou guerra contra eles.” Defender o primeiro imperador significava defender suas terras, seu modo de vida e, ao fim e ao cabo, sua própria existência.

Segundo o autor, quando, em 1835, Vicente de Paula tentou conseguir anistia para si e seus seguidores – o que implicava permissão para que a gente da mata seguisse portando armas, além de alforrias para os escravos fugidos que comandava – o líder do movimento estava pleiteando direitos para as gentes “da mata”; uma demanda que indicava que os cabanos almejavam assimilação à sociedade, mas desde que “como homens livres, com terra para cultivar, matas para uso comunal e habilitados a portar armas” (CARVALHO, 2011, p. 167-200).

No Maranhão, em fins da década de 1838, o líder da Balaiada, um vaqueiro, segundo muitos, semianalfabeto, deixou ainda mais clara a demanda do reconhecimento dos direitos da população que representava. No centro dos protestos estava a nova lei provincial que instituía os prefeitos na província. Raimundo Gomes atacou a cadeia de Manga para soltar seus homens que haviam sido presos pelo prefeito da vila – com o fim de servirem como recrutas – quando tangiam gado para seu patrão. Assim, não era à toa que pedisse a abolição dos prefeitos (e afins), uma vez que sua atuação era identificada com a opressão dos homens pobres e livres, especialmente por meio do recrutamento arbitrário ou dos maus-tratos que dispensavam aos presos; atuação que, segundo Gomes, infringia a Constituição. Porém, mais do que isso, Gomes, em seus manifestos dizia “só o que queríamos era a Ley da Constituição firme”, defesa que implicava a luta pelas “garantias do cidadão”, a abolição dos cargos de prefeito, subprefeito e comissário, “ficando somente em vigor as leis gerais e provinciais” que não fossem contrárias à Constituição. Como mostra Matthias Assunção, Gomes lutava, assim, entre outras coisas, pela volta dos juizes de paz (autoridades eleitas localmente e que haviam sido substituídas pelos prefeitos, prepostos do governo provincial),

bem como pela igualdade de direitos (da população livre e liberta ao menos) declarada na Constituição (ASSUNÇÃO, 2011, p. 295-327).

Nos quatorze capítulos que compõe o livro *Revoltas, motins, revoluções* todos os autores demonstram, assim, com matizes e especificidades próprias a cada movimento, que as demandas dos sublevados iam de encontro então a percepções próprias de direitos ou expectativas de direitos (como, por exemplo, a igualdade perante a lei), que, por vezes, encontravam-se ameaçadas por novas medidas governamentais, e, por outras, pelo seu oposto, ou seja, pela falta de respeito a normas legais imperiais, provinciais ou municipais.

A fim de aprofundar a discussão acerca deste ponto, é necessário remeter a algumas ponderações de Ivan Andrade Vellasco em seu livro, *As seduções da Ordem*. Para o autor, por “mais limitadas que possam ter sido as possibilidades de fazer valer o preceito da igualdade diante da lei”, o “exercício de direitos”, por parte dos homens comuns, “não estiveram ausentes nem foram de todo desprezíveis em nossa formação social” Nesse sentido, em seu estudo sobre criminalidade e justiça nas Minas Gerais oitocentistas, o autor destaca que é necessário questionar a imagem do Judiciário – um dos poderes previstos na Constituição e, portanto, um dos braços do próprio Estado – como uma instância descolada da população, ou seja, como simplesmente “uma fachada legal para o domínio e controle estatal em consonância com os interesses políticos e econômicos dos potentados locais” (VELLASCO, 2004, p. 25, 21).

Ao estudar os processos criminais, Vellasco percebeu que desde a criação da figura do juiz de paz, em 1827, houve um crescimento no número de processos, especialmente daqueles abertos em razão de queixas feitas pela população livre pobre e liberta. Nesse sentido, sem relevar as reclamações (registradas nas fontes da época e já discutidas na historiografia) acerca da atuação de parte (ou grande parte) dos juizes de paz como régulos locais, é fundamental perceber que em muitas freguesias distantes esses magistrados leigos e eleitos localmente constituíram-se, provavelmente, nas primeiras autoridades governamentais a chegar nessas paragens. Assim, levar suas queixas ao juiz de paz (ou, depois, às outras autoridades constituídas pelo Código de Processo e por sua reforma) significava, portanto, não optar pela resolução privada de conflitos, implicando, dessa forma, o reconhecimento da interferência do Estado como um valor eventualmente positivo. Sem dúvida, como mostra

o autor, muitas vezes, as expectativas da população em relação ao Estado, “pareciam girar menos em torno da imposição de penas e reparação, do que da possibilidade de tornar público um conflito, pelo seu registro na arena jurídica, e sinalizar ao oponente uma disposição de enfrentá-lo legalmente e legitimar sua oposição em relação ao outro”.⁷

Esse processo de reconhecimento e aderência, em certas situações ao menos, a um dos braços do Estado nascente, só teria sido possível, consoante Vellasco, porque, ao correr do século, o próprio Estado – visando à construção de sua legitimidade – teria sido forçado a se constituir como “arena legítima cujos procedimentos pudessem ser tomados como razoavelmente neutros e universais”, apoiando-se, para isso, em um discurso normativo, impessoal e, é claro, universalizante.⁸

Com isso não se pretende dizer que o recurso da população ao Judiciário e, portanto, ao Estado, fosse um processo tranquilo, ao contrário, implicava em grande parte das vezes vencer “óbices de toda natureza”. Mas, ao optarem por fazê-lo, por enfrentarem as dificuldades advindas, entre outras coisas, de uma nova ordem que lhes era “secreta pela impenetrabilidade de suas regras e linguagens”, além obviamente das próprias pressões socioeconômicas a que estavam sujeitos, “demonstraram estar atentos a certos aspectos e ações do poder, e interpretaram, à sua maneira, o que era a justiça e qual o papel de seus funcionários” (VELLASCO, 2004, p. 164-165).

A questão então da “sedução da ordem”, ou seja, do entendimento de que poderes do Estado poderiam até ser entendidos pela população livre e liberta como instâncias de mediação que lhes permitiam uma forma de “participação na ordem”, pode ser estendida para uma experiência mais ampla em relação ao próprio Estado em construção. Assim, seria necessário ponderar que, talvez, a “mudança de atitudes e disposições mentais”, a partir da Independência, “com relação às perspectivas da administração pública por

⁷ Vellasco destaca o volume impressionante de processos abertos a partir de queixas apresentadas pela própria população, e não em razão da denúncia das autoridades, ressaltando a predominância de ações decorrentes de crimes interpessoais, ou seja, “crimes que tipificam o acesso à justiça por parte daqueles que apresentam queixas as mais variadas, relacionadas aos conflitos cotidianos” (VELLASCO, 2004, p. 112, 169, 180);

⁸ Talvez mais visível na área criminal, uma vez que os códigos, penal e processual, foram justamente os primeiros a serem aprovados no Império (VELLASCO, 2004).

parte da elite letrada dominante”, também tenha “contagiado, em alguma medida, os estratos populares situados abaixo na hierarquia social” (VELLASCO, 2004, p. 22).

Obviamente há que se ponderar que, a experiência e as expectativas em relação à construção da nova ordem, afetavam de forma radicalmente diversa os diferentes estratos sociais, sendo muito mais presentes para aqueles que possuíam condições, por exemplo, de alcançar os novos postos criados pela burocracia imperial ou de serem eleitos para as diferentes instâncias de representação política. Contudo, mais uma vez é preciso pensar os dois lados dessa moeda. Se os Juizados de Paz permitiam, como coloca Marcus Carvalho, a assimilação de novas elites ao corpo do Estado – afinal sua jurisdição era muito menor que a dos capitães-mores e, eventualmente, das próprias câmaras (a depender do tamanho dos municípios) – por outro, como coloca Vellasco, a criação de uma autoridade para cada freguesia do Império também trazia a possibilidade de adesão a uma ordem pública de resolução de conflitos. Mais ainda, uma vez que tal autoridade era escolhida por eleições, mesmo que se considere inevitavelmente as pressões dos potentados no processo de escolha do futuro ocupante do cargo, o próprio pleito implicava a participação de todos aqueles habilitados legalmente para isso.

Acerca dessa questão faz-se necessário recuperar dois aspectos da sociedade imperial. Primeiramente, a questão da extensão da cidadania política conforme estabelecida na Carta de 1824. As eleições no Império – para escolha de deputados e senadores – eram feitas em duas etapas. Na primeira, votantes escolhiam eleitores, e estes, por sua vez, sufragavam os representantes da nação. Poderiam ser votantes, ou seja, poderiam participar das eleições primárias, todos os homens, livres e libertos, maiores de 25 anos (ou 21 anos se casados) com renda anual de 100\$000 réis. Já para ser eleitor era necessário ser homem livre, excluindo-se, nessa etapa, os libertos, e possuir renda equivalente ao dobro daquela exigida aos votantes. Entretanto, no caso dos Juizados de Paz e das Câmaras a eleição, conforme estabelecido por decreto de 1828, era direta, cabendo ao conjunto dos votantes sufragar os vereadores das câmaras e os juizes de paz (titulares e suplentes). Contudo, ainda que o voto fosse censitário, as exigências estabelecidas pela Constituição permitiam uma ampla participação popular (ao menos dos homens livres e libertos – no caso das

assembleias primárias – com a idade mínima prevista). Como coloca Maria Odila Leite da Silva Dias, mesmo depois de 1846, quando o valor mínimo foi atualizado pelo padrão prata, subindo a renda exigida aos votantes para 200\$000 réis, a “quantia [era] irrisória para a época”, sem alterar, então, os índices de participação (DIAS, 1998, p. 68).⁹

No que tange à cidadania política, outro fator que também deve ser levado em conta é a frequência das eleições. Era necessário votar em juízes e vereadores, mas também escolher os eleitores que iriam sufragar nos pleitos para a Câmara de Deputados do Império, o Senado e, a partir de 1835, as Assembleias Provinciais. Como indica Neila Nunes, em estudo sobre Campos dos Goytacazes (província do Rio de Janeiro), de 1870 a 1889, à exceção de três anos, houve eleições em todos os outros, isso quando não havia mais de um pleito por ano. Em 1872, por exemplo, votantes sufragaram diretamente os nomes dos juízes de paz das freguesias e também vereadores para a Câmara, votantes se reuniram para escolher eleitores, enquanto os eleitores participaram em pleitos distintos para a escolha de deputados à Assembleia Provincial e para a Câmara dos Deputados, além de duas outras ocasiões em que votaram em nomes para representante ao Senado pela província do Rio de Janeiro.¹⁰ Isso, sem contar, como aponta a autora, o próprio processo de “qualificação de votantes” que implicava que antes de cada escolha de eleitores – feitas todas as vezes que deveriam ser sufragados deputados provinciais e gerais ou senadores – todos os possíveis votantes da freguesia deveriam se apre-

⁹ O próprio José Murilo de Carvalho traz, a esse respeito, uma interessante comparação entre a porcentagem de votantes/ eleitores no Brasil e em outros países no século XIX entre eles a Inglaterra. (CARVALHO, 2003)

¹⁰ “O grande número de eleições explica-se por numerosos fatores. Havia casos em que em um mesmo município ou distrito eleitoral se realizavam duas eleições por ano. Como o Senado era uma câmara vitalícia, as votações só aconteciam quando um de seus membros morria. Surgida a vaga, logo eram convocados os eleitores para a escolha de um novo senador, e, por conseguinte, a ocorrência de mais de um pleito por ano não era incomum. [...] A Câmara Municipal, Assembleia Geral e Assembleia Provincial poderiam passar por situação semelhante, porque, não havendo a figura do suplente, sempre que desocupava um cargo de vereador, deputado provincial ou deputado geral, o que acontecia por motivos diversos (transferência de cargo, morte, etc.), uma eleição especial era convocada para o preenchimento da vaga correspondente” Os mandatos dos juízes de paz, vereadores e deputados imperiais eram de quatro anos, enquanto dos deputados às Assembleias Provinciais, de dois anos, mas os “pleitos extraordinários para a Assembleia Geral [para a escolha dos deputados] eram frequentes, em função de atos de dissolução da câmara previstos pela legislação e operacionalizados pelos mecanismos inerentes ao sistema parlamentar em vigor” (NUNES, 2003, p. 314-316).

sentar diante de uma mesa para provar que preenchiam os requisitos necessários para participarem das assembleias primárias. Assim, segundo Nunes, levando-se em consideração o processo de qualificação de votantes, é possível concluir que os eventos eleitorais foram uma constante na vida do cidadão brasileiro durante o Império” (NUNES, 2003, p. 316).

Tais ponderações não devem, obviamente, nos levar a inverter completamente as várias interpretações acerca da participação da população nos pleitos e, mais ainda, esquecer das frequentes acusações acerca da falsificação dos resultados eleitorais, fruto de pressões e fraudes. Contudo, vale lembrar, por exemplo, que no Motim da Carne sem Osso Farinha sem Caroço, população e vereadores, como coloca João Reis, consideravam que tinham a obrigação de se defenderem mutuamente; e, mais ainda, não se pode esquecer dos dados trazidos pelo historiador quanto à participação popular no processo de escolha de seus representantes na Câmara, eleita em 1858. Mesmo que se considere a projeção mais dilatada da população da cidade (em torno de 90 mil habitantes), a participação teria ficado em torno de 30% do total, total este que incluía não só as mulheres, mas também os escravos (REIS, 2011).

Estudos recentes mostram que, partindo-se de documentos de época que trazem informações acerca dos rendimentos de variados setores da população, cocheiros, copeiros e cozinheiros, jardineiros e lavradores, recebiam em torno de 200 a 400 mil réis anuais, o que os habilitava não só a participar como votantes, mas até mesmo como eleitores (DOLHNIKOFF, 2009, p. 44). Neila Nunes atenta para o fato de que na freguesia menos urbanizada do município de Campos (entenda-se uma área eminentemente rural) era extremamente representativa a participação, como votantes, de trabalhadores “ligados à agricultura, pecuária e atividades extrativas”, alcançando, se somados os lavradores (diferenciados pela autora dos proprietários e fazendeiros), 75% do total dos participantes no pleito (com destaque ainda, dentre o total, para uma parcela significativa de analfabetos) (NUNES, 2003, p. 327-328, 330-331).

Nesse ponto, mesmo considerando a heterogeneidade da participação em vários dos movimentos, vale retomar brevemente algumas observações dos autores do livro. Luís Balkar Pinheiro, partindo das fontes carcerárias relativas à repressão da Cabanagem, mostra ser necessário questionar a visão tradicional “que identificava os rebeldes como turbas espontâneas constituídas

prioritariamente por bandos de miseráveis e “desqualificados”, uma vez que, “na maioria dos casos analisados, os grupos rebeldes foram formados por pessoas que tinham moradia fixa e respondiam por algum ofício (ocupação)”; eram lavradores, soldados e marinheiros, carpinteiros, alfaiates, sapateiros e pescadores.

Há que se considerar, como apontado por Nunes, a significativa participação, nas assembleias primárias, da população livre pobre e liberta em freguesias eminentemente rurais – constatação que tem eco, já na década de 1840, nas informações apresentadas no processo de qualificação de votantes realizado em um município baiano dedicado primordialmente à pecuária e à produção de subsistência, onde uma série de homens designados como vaqueiros estavam aptos a escolher os eleitores (DANTAS, 2007, p. 61-64) – há que se aventar a hipótese de que parte dos “peões”, ou “cavalarianos”, que lutaram sob o comando dos chefes farroupilhas, no Rio Grande do Sul, também alcançasse o requisito necessário estabelecido pela Constituição (GUAZZELLI, 2011, p. 229-261).

No caso da Sabinada, as próprias atas da Câmara – que proclamavam as bandeiras do movimento rebelde – teriam sido assinadas não só por oficiais do exército e das extintas milícias, como também por empregados públicos e artesãos. A presença dos artesãos também pode ser verificada nas indefectíveis listas de prisioneiros, em que grande parte era formada de carpinteiros e artesãos de outras especialidades. As próprias folhas que condenaram o movimento reforçavam a presença desse grupo social entre os rebelados, recomendando que “todos esses pedreiros, calafates e carpinteiros” presos fossem forçados a “limpar os entulhos resultantes da batalha”. A liderança e participação dos oficiais das extintas milícias também deve ser levada em consideração. Como mostra Kraay, tratava-se de uma população de cor que foi assimilada à Guarda Nacional, mas que se ressentiu da perda da condição de oficiais, pois, ainda que admitidos à nova Guarda, não conseguiram ser eleitos para os postos em questão. O que não pode ser esquecido é que para a Guarda Nacional, no caso das capitais do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, só eram admitidos os cidadãos que preenchessem os requisitos necessários para serem eleitores e, no restante do país, aqueles habilitados a serem votantes. Em suma,

não só grande parte da população descontente estava apta a votar nas eleições primárias, como alcançava até mesmo as exigências constitucionais para ser escolhido eleitor (KRAAY, 2011, p. 263-294).

No caso da Praieira a participação da população urbana, com ocupação, é ainda mais evidente, uma vez que a eles é que a bandeira da nacionalização do comércio a retalho apelava com mais fulgor. Dizer isso, porém, parece ser ainda pouco a se considerar o impacto e importância desses grupos na condução da política pernambucana, ao menos na cidade do Recife, pois, como mostram Bruno Câmara e Marcus Carvalho, a “capital era o maior colégio eleitoral da província. Ali votavam artesãos, caixeiros, militares, funcionários públicos e toda a sorte de gente que dispusesse de alguma renda comprovada, sendo assim qualificada como votante e/ou eleitor”; eram, como os denominavam as folhas do Partido Conservador, os “proletariados da praia” (CARVALHO e CÂMARA, 2011, p. 355-389).

Poder-se-ia, a priori, discutir o quanto essa experiência de cidadania, no que tange às eleições, não seria um fato circunscrito às capitais de província. Esse, contudo, não parece ser o caso do interior da Província do Maranhão. Como mostra Assunção, os rebeldes bemtevis (como se autointitulavam os balaios), não só reconheciam os órgãos governamentais como instâncias de negociação e representação, como também consideravam a eleição uma das formas de legitimação de suas demandas. Na Vila de São Bernardo, por exemplo, o “conselho geral”, responsável pela redação da representação a ser enviada ao presidente de província, foi “formado na tradição das ‘câmaras gerais’ da Independência”, reunindo três oficiais rebeldes, mas também oficiais subalternos, povo armado, e mais cidadãos. “Com a firma dos ‘cidadões’ (pessoas que satisfaziam os critérios censitários da Constituição) os rebeldes de fato logravam uma legitimação democrática, infelizmente ignorada pelas autoridades da província” (ASSUNÇÃO, 2011, p. 295-327).

Em sua representação, como em outras redigidas pelos rebeldes bemtevis, afirmava-se não só a lealdade ao Império e à Constituição, como se demandava o fim das leis dos prefeitos e de outras leis que se opunham à Carta Magna do Estado, ou seja, viver a cidadania era considerar a validade

dos órgãos representativos, mas paralelamente negar a legitimidade de certas leis (identificando-as, porventura, com interesses particulares que não representavam a vontade geral, ou, no caso, as “forças desse Brasil”).

Nesse sentido, considerar, como assim propunham parte das autoridades (frente ao Ronco da Abelha ou Guerra dos Marimbondos), os protestos da população contra os decretos que estabeleciam o registro civil e o censo como um “quadro horroroso” fruto da simples incompreensão do “povo ignorante” (da “infame plebe”), significa perder uma das dimensões da manifestação popular (em um sentido mais amplo) em relação ao Estado que se buscava construir. Desta feita, identificar – pura e simplesmente - a resistência da população a certas normas ou inovações propostas pelas diferentes instâncias do governo (leia-se, por exemplo, a criação de novos cargos com atribuição de competências que antes ou bem não existiam ou não lhes eram adjudicadas) como permanências de um velho mundo ou como simples incompreensão das inovações impostas por uma modernidade inexorável, acaba por relegar a segundo plano uma dimensão possível de tal atitude, ou seja, uma dimensão segundo a qual participar do Estado significava também poder negociar os rumos de sua construção ou implementação; ou, como coloca Maria Luiza Oliveira, de “uma necessidade e uma vivência da cidadania “formal”

É evidente que, em um país escravista, a vivência da cidadania passava necessariamente pelo reconhecimento da condição de livre ou liberto dos sujeitos. Não é à toa, portanto, que em alguns dos movimentos mencionados, em meio aos protestos, aparecesse o medo da reescravização.

Assim, ainda que o foco dos protestos do Quebra-quilos visasse à suspensão do sistema métrico-decimal e do imposto do chão, o desconforto com a nova lei do recrutamento, como mostra Lima, também fazia parte do quadro geral de descontentamento da população. Quanto a essa nova medida, para a população daquelas províncias – independentemente do que, na visão dos representantes da nação, ela de fato almejava – a lei visava a “transformar os filhos do povo em escravos” (LIMA, 2011, p. 449-483).

Por mais absurdas que tais alegações pudessem soar aos ouvidos das autoridades – “a publicação do Decreto e Regulamento mui grande sensação tem causado ao povo ignorante desta Freguesia o qual diz que esta Lei tem por fim escravizar a pobreza”, ou a “grosseira ideia de captiveiro” – elas devem ser consideradas, como mostra Maria Luiza Oliveira, como ecos de um medo real da população.¹¹ Medo que, a despeito de circunstâncias particulares a cada movimento, remetia a uma situação mais geral vivida no país até 1888 (OLIVEIRA, 2011, p. 391-427).

De tal modo essas vivências estavam imbricadas que até mesmo juristas do Império, frente a processos de revogação de alforria, atentavam para o fato de que o retorno à escravidão colocava um problema que ultrapassava a perda da liberdade, uma vez que, nas palavras de Keila Grinberg, “no Brasil, a conquista da liberdade significava também adquirir direitos de cidadania. Assim, uma alforria revogada implicava não apenas uma escravização, mas a perda de todos os direitos por parte de um cidadão” (GRINBERG, 2006, p. 118). Portanto, não é à toa que em vários dos movimentos aparecesse o medo da (re)escravização, contra a qual se deveria lutar a qualquer custo. Como mostra Maria Luiza de Oliveira, esse não era um medo infundado. Se o perigo da reescravização já aparecia, por exemplo, na Balaiada – fosse em razão dos recrutamentos, fosse em decorrência das pressões feitas por autoridades recém criadas e nomeadas – a partir de 1850, com a lei (definitiva) de abolição do tráfico africano, o perigo da reescravização, com o traslado do Norte (ou Nordeste, nos termos de hoje) para o Sul, se tornou ainda mais real para todos aqueles que, por sua cor ou pela origem de seus antepassados, pudessem ser “confundidos” com escravos. Perigo que, na década de 1870, passava também pela vivência de novas leis que buscavam, segundo Mendonça de Lima, tornar a população livre pobre e liberta mais dócil aos desmandos

¹¹ Mesmo no caso da Revolta Liberal a perda da liberdade também teria sido colocada à população. Como mostra Erik Hörner: “Para o governo, contudo, houve ainda abuso da boa fé e da credulidade da população em parte convencida de que as leis do Conselho de Estado e da reforma do Código do Processo Criminal iriam acabar com ‘as liberdades públicas’ e que era esta a intenção declarada das autoridades. Nas palavras do ministro da Justiça, Paulino José Soares de Sousa, ‘a muitos homens (do interior da Província, de cor e ignorantes) se dizia que iam ser reduzidos ao cativo. Aqueles que tinham filhos, fazia-se crer que iam ser recrutados em virtude da Lei da Reforma’” (HÖRNER, 2011, p. 329-354).

dos proprietários de terras (leis novas, mas que, em muitos pontos, pareciam reeditar práticas tentadas em momentos anteriores, em várias regiões em que explodiram as rebeliões da primeira metade do oitocentos).

Protestar contra esses perigos ou, melhor dizendo, na defesa de seus direitos de cidadão, foi então uma constante no século XIX. Manifestação que poderia aparecer sob a roupagem de uma defesa do primeiro imperador – quando defendê-lo significava defender seu direito à terra e, no limite, à vida –, ou, com mais frequência, sob bandeiras liberais que desde o começo do oitocentos vinham sendo desfraldadas pelas mais diversas parcelas da elite brasileira.

Há que se atentar, sem dúvida, para o papel, como colocado anteriormente, da interpretação que a população fazia dos discursos dos descontentes com os rumos da situação – fosse contra as novas leis dos cabanos maranhenses, ou contra a assunção do Gabinete Saquarema em Pernambuco – discursos esses alardeados na imprensa da época.

Em muitos sentidos, como mostra Matthias Assunção, as reivindicações de Raymundo Gomes ecoavam as demandas dos liberais, divulgadas no jornal *O Bem Te Vi*, descontentes com o presidente da província e com o poder dos conservadores maranhenses, responsabilizados, entre outras coisas, pelos novos cargos criados na província. Mesmo admitindo a pequena tiragem do jornal, Assunção destaca que publicações desse tipo devem ter tido “influência no interior, pois é muito provável que fossem lidos em voz alta para audiências maiores e analfabetas” Nesse sentido, teria contribuído “para divulgar os pontos programáticos centrais do liberalismo, como a defesa da Constituição e da monarquia”; alimentando dissidências, cultivando antigos ressentimentos contra os “portugueses” absolutistas, mas fazendo também “uma leitura progressista do cristianismo, próxima à visão do catolicismo popular” Em suma, fornecendo um discurso que reinterpretado por Gomes e outros balaios justificava a defesa da religião católica, de Pedro II, da Constituição e, portanto, de direitos (ASSUNÇÃO, 2011, p. 295-327).

Na mesma época, os radicais baianos também usavam a imprensa para divulgar seus protestos e demandas por meio do *Novo Diário da Bahia*, folha da qual era editor o próprio Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira. Em Pernambuco, a imprensa teve função semelhante, tanto em 1824, quanto em 1848. Como coloca Bernardes, ainda que não se possa aquilatar a tiragem

dos jornais em Pernambuco, entre 1821 e 1824, “não é possível passar ao largo da existência de uma imprensa assumidamente política, cuja influência não pode ser minimizada”, destacando a criação de nove jornais em Recife, entre 1821 e 1822, e outros 13, em 1823-1824 – entre eles o próprio *Typhis Pernambucano*, de frei Caneca. No caso da Praieira, além da própria folha editada pelo Partido Nacional Pernambucano, o *Diário Novo* – cuja localização, na rua da Praia, acabou por dar o apelido pelo qual ficou conhecido não só o partido, como o próprio movimento de 1848 – não se pode esquecer das várias outras publicações que circulavam há anos na província, e, especialmente, as folhas mais radicais editadas por Borges da Fonseca (KRAAY, 2011; CARVALHO; CÂMARA, 2011; BERNARDES, 2011b, p. 131-166).

Ainda que se pudesse alegar a maior influência da imprensa nas áreas urbanas, devido à facilidade de circulação, não se pode esquecer que o caso maranhense parece autorizar a interpretação de que os jornais ultrapassavam e muito o âmbito da população alfabetizada, indicando uma circulação de ideias e informações que propiciavam (e estimulavam) a reinterpretação pela população dos vários discursos e mesmo de acontecimentos que, a priori, pareceriam lhes parecer distantes. Nesse sentido, vale lembrar que a população que se levantou contra os decretos em 1851-1852 não só dizia que eles tinham “por fim captivar os seus filhos, visto que os Inglezes não deixão mais entrar Africanos”, mas, mais ainda, alegava que “o sul quer escravizar os filhos do norte”, ou seja, não só sabiam que o tráfico africano fora abolido, e que para isso a pressão inglesa tivera alguma influência, como tinham também ciência da fome de braços no sul do país, fome essa que, de fato, resultou na migração forçada de milhares de escravos do Norte para as fazendas de café.

Curiosamente, anos depois, em 1880, o próprio imperador escreveu uma carta em que, assombrado com a população que se levantara contra o novo imposto sobre as passagens de bonde, e que ficou conhecido como Motim do Vintém, dizia que “durante quase quarenta anos, não foi preciso empregar a força como tal contra o povo” (GRAHAM, 2011, p. 485-509). O monarca parecia então repercutir a imagem já transmitida por Justiano José da Rocha e por outros que lhe seguiram. Vale questionar se ele se referia apenas à cidade do Rio de Janeiro, ou ao Império como um todo, e neste caso ponde-

rar o que o monarca considerava ser uso da força, ou mais ainda, o que concebia como um protesto. Afinal protestos contra leis haviam ocorrido – sem sequer se considerar a Revolta Liberal – em 1851, em 1857-58 e em 1874-75 (isso, levando-se em conta apenas os movimentos discutidos no referido livro sobre *Revoltas*).

Nesse sentido, talvez o susto se devesse mais ao local do motim, do que propriamente à existência de protestos e ao uso da força para contê-los; já que, como mostra Lima, a repressão ao Quebra-quilos, por exemplo, foi bastante feroz. Contudo, independentemente da força utilizada contra os manifestantes, há que destacar algumas semelhanças entre os movimentos da segunda metade do século. A despeito de outros fins e expectativas que possam ter aflorado no correr dos protestos, fundamentalmente todos tinham como foco leis ou normas específicas. Mas, além disso, a se considerar a questão da “vitória” do movimento – se por esse termo se entender que os objetivos primeiros dos manifestantes foram alcançados – todos eles tiveram um resultado semelhante: uma vez que com o Ronco da Abelha (ou Guerra dos Marimbondos) os decretos que estipulavam o registro civil e o censo foram suspensos; o Motim da Carne Sem Osso conseguiu que os vereadores que “defendiam” o povo (e eram por eles defendidos) fossem reinstituídos; após o Quebra-quilos o imposto do chão foi suspenso e continuou-se a comprar e vender pelos pesos e medidas antigos; e, finalmente, a taxa de um vintém por passagem de bonde também deixou de ser aplicada.

Ao olhar cronologicamente os diversos movimentos, duas coisas parecem saltar então à vista, primeiramente o fato de que os movimentos ocorridos até 1849 foram todos derrotados (ainda que no caso da Farroupilha tal afirmação seja duvidosa, frente aos termos da Paz de Ponche Verde), enquanto, como dito acima, aqueles da segunda metade do século acabaram por ter suas demandas reconhecidas (o que não implica desconsiderar a violência com que alguns foram reprimidos). Porém, em segundo lugar, vale atentar para a maneira como foram juridicamente enquadrados pelo Estado.

O movimento de 1817, a repressão à comunidade da Serra do Rodeador e a Confederação do Equador ocorreram quando ainda da vigência do livro quinto das Ordenações Filipinas (sendo enquadrados como crimes

de *Leia Majestade*), enquanto os restantes não só terminaram (como eclodiram) após a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil, em 1830 (e que só deixou de vigor já na República, em 1890).

A Guerra dos Cabanos, a Cabanagem, a Farroupilha, a Sabinada, a Balaiada, a Revolta Liberal e a Praieira foram todos considerados rebeliões. Conforme o texto do artigo 110 do referido código:

Julgar-se-há cometido este crime, reunindo-se uma, ou mais povoações, que compreendam todas mais de vinte mil pessoas, para se perpetuar algum, ou alguns crimes mencionados nos artigos sessenta e oito, sessenta e nove, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e sete, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa e um, e noventa e dois.

Penas – Aos cabeças – de prisão perpétua com trabalho no grão Maximo; de prisão com trabalho por vinte annos no médio; e por dez no mínimo.¹²

Já os movimentos da segunda metade do oitocentos foram, em geral, considerados crimes de sedição¹³:

Art. 111. Julgar-se-há cometido este crime, ajuntando-se mais de vinte pessoas, armadas todas, ou parte dellas, para o fim de obstar á posse do empregado publico, nomeado competentemente, e munido de titulo legitimo; ou para o privar do exercicio do seu emprego; ou para obstar a execu-

¹² Art. 68 - Tentar diretamente, e por fatos, destruir a independência ou a integridade do Império [...]. Art. 69 - Provocar diretamente, e por fatos, uma nação estrangeira a declarar guerra ao Império, se tal declaração se verificar, e se seguir a guerra [...]. Art. 85 - Tentar diretamente, e por fatos, destruir a Constituição Política do Império, ou a forma do governo estabelecida [...]. Art. 86 - Tentar diretamente, e por fatos, destruir algum ou alguns artigos da constituição [...]. Art. 87 - Tentar diretamente, e por fatos, destronizar o Imperador; privá-lo em todo, ou em parte da sua autoridade constitucional; ou alterar a ordem legitima da sucessão [...]. Art. 88 - Tentar diretamente, e por fatos, uma falsa justificação da impossibilidade física, ou moral do Imperador [...]. Art. 89 - Tentar diretamente, e por fatos, contra a Regência ou Regente, para privá-los em todo, ou em parte da sua autoridade constitucional. [...] Art. 91 - Opor-se alguém diretamente, e por fatos, à pronta execução dos Decretos, ou Cartas de convocação da Assembleia Geral, expedidas pelo Imperador, ou pelo Senado, nos casos da Constituição, artigo quarenta e sete, parágrafos terceiro e quarto [...]. Art. 92 - Opor-se alguém diretamente, e por fatos, à reunião da Assembleia Geral Legislativa em sessão ordinária ou extra-ordinária; ou à reunião extraordinária do Senado nos caso do artigo quarenta e sete, parágrafos terceiro e quarto" ("CÓDIGO" 1876: 151-159).

¹³ Vale destacar que, em alguns casos, os implicados eram julgados também como ingressos em outros artigos do código criminal como os que definiam "resistência" "ajuntamento ilícito" ou "motim"

ção, e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legítima autoridade.

Penas – Aos cabeças – de prisão com trabalho por três a doze anos (CÓDIGO, 1876, p. 158).

Sedição se referia então ao ajuntamento de mais de vinte pessoas (sem aparentemente um limite máximo), mas apenas para obstar a atuação de um empregado público (fosse para impedi-lo de tomar posse ou cumprir ordens legais), sendo puníveis apenas os cabeças do movimento.¹⁴ Curiosamente, contudo, parece que nem todas as autoridades concordavam com tal enquadramento. Escrevendo ao chefe de Polícia de Pernambuco, em 1852, dizia o Subdelegado de Buíque, acerca dos protestos contra os decretos sobre o registro civil e o censo, “Esta sedição vai tendo um caráter bastante sério [...] vai dando vizas de rebelião”(OLIVEIRA, 2011, p. 391-427).

Assim, dadas as dimensões de alguns desses movimentos, duas considerações podem ser feitas, ou bem os juízes resolveram de fato seguir a letra da lei, ou então não mais interessava para o Império considerar que havia rebeliões em seu território – haja vista a construção da imagem de tranquilidade do Segundo Reinado, expressa já na própria época.

Voltemos, contudo, ao subdelegado de Buíque. A autoridade local do interior de Pernambuco indica um caminho para o próprio entendimento dos movimentos oitocentistas. Enquanto os movimentos ocorridos nas décadas de 1830 e 1840 foram considerados rebeliões, e seus participantes, rebeldes, aqueles acontecidos na segunda metade do século XIX foram classificados comumente como crimes de “sedição”. Ainda que a repressão contra os vários movimentos tratados no livro tenha variado imensamente, de acordo com o lugar ou a conjuntura, essa transformação aponta para uma mudança política inerente à própria construção e consolidação do Estado e, mais ainda, para uma mudança na forma de atuação e nas expectativas das camadas livres pobres e libertas do Império.

Neste sentido vale caracterizar genericamente, em termos de participantes, os movimentos do oitocentos. Enquanto em quatro deles a participa-

ção da população livre pobre e liberta deu-se por meio de seu engajamento na rebelião para lutar sob as bandeiras e ordens da elite responsável por sua deflagração (caso do movimento de 1817, da Confederação do Equador, da Farrroupilha e da Revolta Liberal); em outros seis, aquilo que começara sob a liderança, em decorrência ou sob inspiração dos discursos de grupos políticos de elite transformou-se, como no caso da Balaiada, em uma rebelião popular, com a expressão de demandas específicas e a formação de lideranças saídas de seu próprio seio (situação vivida também na Guerra dos Cabanos, na Cabanagem, na Sabinada, e na Praieira); e, finalmente, revoltas ou protestos em que a população livre pobre e liberta foi desde o início protagonista dos acontecimentos (caso do Ronco da Abelha ou Guerra dos Marimbondos, do Quebra-quilos, do Motim da Carne sem Osso Farinha sem Carvão, e do Motim do Vintém).

Ainda que essa passagem, de movimentos capitaneados pela elite (em que a população agia sob as ordens de tais lideranças) para sedições eminentemente populares, não configure um percurso cronologicamente linear – a se pensar, por exemplo, no momento de eclosão da Farrroupilha e da Revolta Liberal, indicando a existência de cronologias próprias às várias regiões que compunham o Império –, há sem dúvida uma tendência visível que permite a compreensão da passagem das rebeliões para as sedições.

Com isso não se pretende construir uma linha do tempo dos movimentos, de tal forma que uma ocorrência se torne caudatária da anterior, mas realocar a importância de entendê-los a partir de uma interpretação que leve em consideração o aprendizado político da população, aprendizado que se fez concomitantemente à própria formação do Estado Brasileiro e, nesse sentido, levantar a hipótese de que as várias brigas intra-elite (regionais ou provinciais) – que contaram sempre com a população livre pobre e liberta nas frentes de batalha (senão mesmo na liderança do movimento após sua deflagração) – permitiram a formação de uma ideia própria da população de direitos, de “garantias do cidadão” (nos dizeres de Raimundo Gomes), e, portanto, de cidadania. Ainda que uma vivência de cidadania que, por não se enquadrar nas expectativas das elites políticas, fosse de difícil percepção (e compreensão),

¹⁴ Para uma discussão mais pormenorizada das implicações criminais dos diferentes tipos penais ver a “Introdução” ao livro *Revoltas, motins, revoluções* (DANTAS, 2011b).

passando, por vezes, como demonstrações de apego a um mundo antigo (em que sequer se poderia colocar a questão de direitos).

Referências

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. *Pflanzer, Sklaven und Kleinbauern in der brasilianischen Provinz Maranhão, 1800-1850*. Frankfurt: Vervuert, 1993.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. "Sustentar a Constituição e a Santa Religião Católica, amar a Pátria e o Imperador" Liberalismo popular e o idéário da Balaiada no Maranhão" In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

BERNARDES, Denis Antonio de Mendonça. "1817" In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

BERNARDES, Denis Antonio de Mendonça. A gente ínfima do povo e outras gentes na Confederação do Equador. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. "Cidadania: tipos e percursos" *Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, n. 18, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Negros armados por brancos e suas independências. In: JANCSÓ, István (Org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Um exército de índios, quilombolas e senhores de engenho contra os 'jacubinos': a Cabanada, 1832-1835. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Hegemony and Rebellion in Pernambuco (Brazil), 1831-1835*. Tese (Doutorado) - apresentada à Universidade de Illinois (Urbana-Champaign), 1989.

CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas. A Rebelião Praieira. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

CODIGO Criminal do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. (Collecção das Leis do Império do Brazil de 1830).

DANTAS, Monica Duarte. "Crônica de um debate" *Revista Eletrônica Almanack Brasileiro*, São Paulo, maio, v. 3, 2006. Disponível em: <www.almanack.usp.br>.

DANTAS, Monica Duarte. "Epílogo. Homens livres pobres e libertos e o aprendizado da política no Império" In: _____. (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011a.

DANTAS, Monica Duarte. Introdução. *Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal*. In: _____. (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011b.

DANTAS, Monica Duarte. *Fronteiras movediças: a comarca de Itapicuru e a formação do arraial de Canudos*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2007

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. *Revista Eletrônica Almanack Brasileiro*, São Paulo, maio, v. 9, 2009. Disponível em: <www.almanack.usp.br>.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. O Motim do Vintém e a cultura política no Rio de Janeiro, 1880. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. The Vintem Riot and Political Culture: Rio de Janeiro, 1880. *Hispanic American Historical Review*, 60(3), 1980.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. Libertos, gaúchos, peões livres e a Guerra dos Farrapos. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

HÖRNER, Erik. Cidadania e insatisfação armada: a 'Revolução Liberal' de 1842 em São Paulo e Minas Gerais. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

KRAAY, Hendrik. Tão assustadora quanto inesperada: A Sabinada baiana, 1837-1838. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo, Alameda, 2011.

KRAAY, Hendrik. *Soldiers, Officers, and Society: The Army in Bahia, Brazil, 1808-1889*. Tese (Doutorado) - apresentada à Universidade do Texas (Austin), 1995.

LEVASSEUR, Émile (Dir.). *Le Brésil (Extrait de la Grande Encyclopédie)*. Paris: H. Lamirault et Cie Editeurs, 1889.

LIMA, Luciano Mendonça de. Quebra-quilos: uma revolta popular na periferia do Império. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

MAGALHÃES, Domingos José Gonçalves de. Memória histórica e documentada da revolução da província do Maranhão desde 1839 até 1840. *Revista Novos Estudos CEBRAP*, n. 23, março de 1989.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Crise agrária e luta de classes: o nordeste brasileiro entre 1850 e 1889*. Brasília: Horizonte, 1980.

MORTON, F. W. O. *The conservative revolution of independence: economy, society and politics in Bahia, 1790-1840*. Tese (Doutorado) - apresentada à Universidade de Oxford, 1974.

MOSSÉ, Benjamin. *Dom Pedro II. Imperador do Brasil*. São Paulo: Edições Cultura Brasileira, [s.d.].

MUTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

MUNIZ, Nella Ferraz Moreira. A experiência eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): frequência eleitoral e perfil da população votante. *UABOY - Revistas de Ciências Sociais*, v. 46, n. 2, 2003.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Resistência popular contra o Decreto 988 ou a 'lei do cativo': Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851-1852. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

PALACIOS, Guillermo. A 'Guerra dos Marimbondos': uma revolta camponesa no Brasil escravista (Pernambuco, 1851-1852). *Revista Eletrônica Almanack Brasileiro*, Rio de Janeiro, CPDA/UFRRJ, 1989 [reeditado em 2006, vol. 3, maio, disponível em: <www.almanack.usp.br>.

PALACIOS, Guillermo. Uma nova expedição ao Reino da Pedra Encantada do Rodeador: Pernambuco, 1820. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

PARRON, Tâmis Peixoto (Org.). De uma história politizada a uma história política: o que um panfleto nos revela sobre a construção do Estado imperial? In: ROCHA, Justiniano José da. *Ação; reação; transação e seus textos*. São Paulo: Hucitec, 2012.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. "Cabanagem: percursos históricos e historiográficos" In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

PINHO, Wanderley. "A Bahia, 1808-1856" In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 6. ed. São Paulo: DIFEL, 1985. Tomo II. V. 2.

PRADO Jr., Caio. *Evolução política do Brasil. Colônia e Império*. 15. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

REIS, João José; AGUIAR, Márcia G. D. de. 'Carne sem osso e farinha sem caroço': o motim de 1858 contra a carestia na Bahia. *Revista de História*, São Paulo, n. 135, 2. semestre de 1996.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REIS, João José. Quem manda em Salvador? Governo local e conflito social na greve de 1857 e no protesto de 1858 na Bahia. In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revolutas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

ROCHA, Justiniano José da. Ação, reação, transação. In: MAGALHÃES Jr., Raimundo. *Três panfletários do segundo reinado*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SANTA-ANNA NERY, M. F. J. De (Dir.). *Le Brésil en 1889*. Paris: Librairie Charles Delagrave, 1889.

QUINTAS, Amaro. O Nordeste, 1825-1850. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 6. ed. São Paulo: DIFEL, 1985. Tomo II. V. 2.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. Bauru/ São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.